

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90029/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 70022 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT

12/12/2025 11:29

Pedido de esclarecimento 02 - A TIM S/A com intuito de participar do processo licitatório, Pregão Eletrônico N° 90.029/2025 do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, apresenta o pedido de esclarecimento.

Tendo em vista manifestação da Equipe de Planejamento, em atendimento a vossa Solicitação de Esclarecimentos, esclarecemos que:

QUESTIONAMENTO 01: DO EDITAL, ITEM 10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Questionamento:

10.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública TIM: Entendemos que a proposta comercial escrita (word), será enviada apenas pela licitante arrematante do pregão, após a fase da disputa. Desta forma, antes da disputa, haverá apenas o registro da oferta no portal, não sendo necessário o envio da proposta em papel timbrado, rubricada e assinada uma vez que é vedada a identificação do licitante. Nosso entendimento está correto? Caso não, pedimos esclarecer.

Resposta:

Correto o entendimento da licitante. Antes da fase de disputa, deverá ser registrado no sistema eletrônico apenas o valor da proposta, sem envio de documento em papel timbrado, rubricado ou assinado, em observância ao princípio do sigilo das propostas. A proposta comercial escrita será exigida apenas da licitante vencedora, na fase própria do certame.

QUESTIONAMENTO 02: DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Questionamento:

3.16.1 A empresa deverá fornecer aparelhos reservas na quantidade de 5% de cada categoria, como reserva técnica TIM: Entendemos que os 5% supracitados trata de reserva técnica (backup) e não estão associados a linhas e serviços. Apenas a entrega dos aparelhos. Nosso entendimento está correto? Caso não, pedimos esclarecer pois tal informação é extremamente relevante para a composição do valor da proposta.

Resposta:

Correto o entendimento da licitante. O percentual de 5% (cinco por cento) refere-se exclusivamente à reserva técnica de aparelhos (backup de equipamentos), não estando vinculado à contratação de linhas ativas nem à prestação de serviços adicionais.

Os aparelhos de reserva destinam-se apenas à substituição emergencial de equipamentos, em casos de defeito, avaria ou necessidade operacional, sem geração de novas linhas ou de encargos adicionais de serviços, devendo ser considerados na composição do valor da proposta.

QUESTIONAMENTO 03: DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 3. Descrição da

solução como um todo

Questionamento:

3.13 A Contratada deverá fornecer os aparelhos e habilitar os códigos de acesso no prazo máximo de 20 dias após a publicação do contrato no PNCP, com cronograma faseado (50% em 10 dias - Capital; 100% em 20 dias - interior do Estado), permitindo-se prorrogação motivada pelo gestor, diante de fatos supervenientes, seguindo todos os critérios e obrigações descritos neste Termo de Referência.

TIM: Identificamos que existem 58 (cinquenta e oito) endereços de entrega dos aparelhos. Dado o número reduzido de linhas envolvidas e os custos logísticos que são diretamente impactados por múltiplas entregas em locais distintos, centralizar a entrega em um único ponto gera uma economia significativa tanto para a operação da contratada quanto para a da contratante.

A partir da sede, a distribuição pode ser realizada de forma mais eficiente, conforme a demanda de cada local. Essa abordagem ajudará a otimizar o processo logístico, reduzindo custos e prazos, sem comprometer a qualidade ou a pontualidade das entregas.

Dessa forma, solicitamos nossa participação de forma que, caso sejamos ganhadores, a entrega dos produtos seja concentrada diretamente na sede do contratante, ou seja, do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no prazo de até 20 dias úteis e entendemos que ao atender o objeto do contrato que é o Serviço de Telefonia Móvel (SMP), atendemos plenamente as exigências do edital.

Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Correto o entendimento da licitante. A entrega inicial dos aparelhos deverá ser realizada na sede da Contratante, situada no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE-MT, em Cuiabá/MT.

Os 58 (cinquenta e oito) endereços mencionados no Termo de Referência referem-se exclusivamente aos locais de funcionamento e utilização dos aparelhos, correspondentes às unidades da Justiça Eleitoral no Estado, não se tratando de endereços distintos para entrega física inicial dos equipamentos.

Dessa forma, a logística de distribuição interna será de responsabilidade da Contratante, observando-se o prazo contratual previsto.

QUESTIONAMENTO 04: DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 3. Descrição da solução como um todo

Questionamento:

3.20 Os aparelhos deverão ser novos e serem dotados de carregador, bateria, adaptador USB, manual e outros acessórios constantes na descrição do kit original dos aparelhos contido na caixa de acondicionamento individual.

3.20.1 Caso o fabricante não inclua carregador no kit original, a Contratada deverá fornecer ao menos uma fonte de alimentação compatível e certificada (padrão Anatel) com cabo compatível, por aparelho em comodato, para garantir usabilidade.

TIM: Após análise do edital, identificamos uma possível inconsistência entre os itens 3.20 e 3.20.1: No item 3.20 é aceito o kit do fabricante e no item 3.20.1 é exigido o acessório da fonte.

Cabe informar que a realidade atual do mercado é que os fabricantes fornecem em seus kits originais aparelho, extrator, manual e cabo USB-A ou USB-C, não incluindo necessariamente a fonte. Essa prática está alinhada às políticas sustentáveis adotadas por diversos fabricantes.

Com isso, para garantir a conformidade com as exigências do edital e evitar divergências na entrega, entendemos que devemos seguir com a exigência do kit do fabricante sem itens complementares.

Nosso entendimento está correto?

Resposta:

O entendimento da licitante não procede. Quando o fabricante não incluir o carregador no kit original, a Contratada deverá fornecer obrigatoriamente uma fonte de alimentação compatível e certificada pela Anatel, com cabo compatível, para garantir a plena usabilidade do aparelho.

Assim, ainda que o kit original do fabricante não inclua a fonte de alimentação, permanece a obrigação contratual de fornecimento do carregador pela Contratada, não havendo inconsistência entre os itens 3.20 e 3.20.1, mas sim complementaridade

entre as exigências.

QUESTIONAMENTO 05: DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 4.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Questionamento:

4.1.3 A contratada deverá fornecer 10% do quantitativo de linhas telefônicas de chips, como reserva, para substituição quando ocorrer furto, roubo ou extravio.

TIM: Entendemos que a exigência supracitada trata apenas do fornecimento de backup de chips para possíveis eventualidades e não linhas ativas.

Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Correto. A exigência refere-se exclusivamente a chips de reserva (backup), não se tratando de linhas ativas previamente habilitadas.

QUESTIONAMENTO 06: DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 4.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Questionamento:

4.1.9 Os números telefônicos atualmente utilizados por este Tribunal deverão ser mantidos. A portabilidade deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, cabendo à contratada providenciar os trâmites relativos à transferência dos números, sem qualquer custo adicional e independente da operadora do serviço a que estejam atualmente vinculados.

TIM: Conforme regulamentação da ANATEL, o prazo para efetivação da portabilidade é de até 03 (três) dias úteis após a solicitação, desde que os serviços estejam ativos e os dispositivos disponíveis. Entretanto, considerando que os smartphones ainda não foram entregues e ativados, entendemos que o cumprimento do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato não é factível, pois a portabilidade é feita após a entrega dos SIM CARDS e ativação dos aparelhos.

Diante disso, solicitamos confirmação se haverá flexibilização ou ajuste do prazo, de forma a compatibilizar com a entrega dos equipamentos e a ativação das linhas, garantindo a conformidade com a regulamentação vigente e evitando riscos de descumprimento por fatores alheios à contratada.

Nosso pedido será acatado?

Resposta:

O prazo de 10 (dez) dias, previsto no item 4.1.9 do Termo de Referência, poderá ser reavaliado pela Administração, considerando que a portabilidade numérica somente poderá ser realizada após a entrega dos SIM CARDS e a ativação dos aparelhos.

Eventual ajuste de prazo será analisado caso a caso, mediante justificativa técnica da Contratada, observadas as disposições contratuais, a regulamentação da ANATEL e o interesse público.

QUESTIONAMENTO 07: DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Questionamento:

4.1.19 Não deve haver cobrança adicional baseada na quantidade de dados, sendo admitida a gestão de velocidade após consumo da franquia:

a) Linhas de smartphone: franquia mínima de 20 GB; após consumo, manter acesso sem cobrança adicional, com redução de velocidade conforme política da operadora, vedado bloqueio total.

b) Modems: franquias mínimas de 20 GB e 100 GB, respectivamente, com mesma lógica (redução sem bloqueio).

TIM: Atualmente no mercado de Telefonia móvel as operadoras disponibilizam aos seus clientes, planos com franquias que permitem utilização de dados ilimitados com redução da velocidade após atingimento da franquia. Sendo assim, essa licitante entende que ao fornecer os pacotes de dados conforme exigido no edital, poderá participar plenamente deste pregão.

Dessa forma, pedimos a retirada do trecho “gestão de velocidade” supracitado como objetivo de evitar restrições ao edital.

Nosso pedido será acatado?

Resposta:

O pedido não será acatado. A exigência não restringe a competitividade do certame,

apenas assegura que, após o consumo da franquia mínima, não haja cobrança adicional nem bloqueio total do serviço, sendo admitida exclusivamente a redução de velocidade, conforme práticas de mercado e normativos regulatórios.

QUESTIONAMENTO 08: DO TERMO DE REFERÊNCIA, I ITEM 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ITEM 5. MODELO DE EXECUÇÃO

Questionamento:

3.16 A empresa deverá fornecer os aparelhos para cada linha, de modelos atualizados, para utilização pelo Contratante em regime de comodato, todos novos, devendo os modelos serem acordados com o Contratante previamente ao início do contrato

5.3.2 Para providenciar a entrega dos aparelhos na sede do Contratante, testados (com a data do teste e identificação do testador), programados, com identificação do número recebido, com baterias carregadas e também de toda a documentação necessária para efetivar o procedimento de portabilidade numérica, quando necessária, e realizar a implantação efetiva dos serviços.

TIM: Após análise do edital, identificamos uma divergência entre os itens 3.16 e 5.3.2: O item 3.16 determina que os aparelhos fornecidos devem ser novos enquanto o item 5.3.2 exige que os aparelhos sejam entregues testados (com data e identificação do testador), programados e com baterias carregadas.

Gostaríamos de esclarecer que, conforme práticas usuais do mercado, smartphones são entregues lacrados pelo fabricante, garantindo a integridade e originalidade do produto. A exigência de testes prévios implica violar o lacre, o que é incomum e pode gerar questionamentos quanto à autenticidade do aparelho.

Além disso, ressaltamos que: em caso de defeito identificado em até 7 (sete) dias após a entrega, aplica-se a política de troca imediata pela operadora. Após esse prazo, o procedimento padrão é o acionamento da assistência técnica autorizada, conforme garantia do fabricante.

Diante disso, entendemos que a exigência de teste, carregamento prévio e programação é excessiva e restritiva, podendo limitar a participação de fornecedores e contrariar práticas consolidadas do setor.

Solicitamos, portanto: retirada da exigência contida no item 5.3.2, mantendo a entrega dos aparelhos lacrados e novos, conforme item 3.16.

Nosso objetivo é garantir conformidade com as normas vigentes e assegurar a competitividade do certame.

Nosso pedido será acatado?

Resposta:

A Administração informa que o pedido será acatado, nos seguintes termos:

- Permanece válida a exigência do item 3.16, de fornecimento de aparelhos novos, atualizados e lacrados de fábrica, em regime de comodato;
- Em relação ao item 5.3.2, não será exigida da Contratada a realização de testes prévios, cabendo tais procedimentos à Contratante, após o recebimento dos equipamentos.

QUESTIONAMENTO 09: DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Questionamento:

7.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1 o prazo de validade;

7.6.2 a data da emissão;

7.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5 se os serviços cobrados correspondem aos serviços executados;

7.6.6 se o valor a pagar corresponde ao preço dos serviços;

7.6.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

TIM: As informações da fatura/Nota fiscal não podem divergir da norma contida na Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) - que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal. Frisa-se

que a licitação para serviços de telecomunicações, dentre os quais os de telefonia celular, possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando às operadoras adstritas a tal regramento que determina as informações que deverão constar no documento de cobrança ao Consumidor.

Vale lembrar que toda documentação que compõem o Contrato Administrativo se encontrará à disposição da contratante, estando esta, por óbvio, ciente de todas as condições/cláusulas firmadas entre as partes.

Assim, solicitamos que o item seja revisto, devendo ser aceito o envio documento de cobrança Notas Fiscais/Faturas decorrentes dos serviços prestados de acordo com o padrão já enviado atualmente pelas operadoras de telefonia celular e aprovado pela ANATEL.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta:

A solicitação não será acatada. A Resolução Anatel nº 632/2014 foi revogada pela Resolução nº 765/2023.

Contudo, no âmbito da Administração Pública, a liquidação da despesa submete-se também à Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 4.320/1964, exigindo conferência da execução, do valor devido e da regularidade fiscal.

O item 7.6 é mantido por estar em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da legalidade, transparência e controle.

QUESTIONAMENTO 10: DO EDITAL, ANEXO IV – MODELOS DE PROPOSTA E DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Questionamento:

TIM: Identificamos que existem 02 (dois) modelos de proposta no decorrer do edital e do Termo de Referência deste certame. Pedimos informar qual modelo deve ser seguido pelas licitantes para evitarmos entendimentos dúbios.

Nosso pedido será acatado?

Resposta:

Em atenção ao questionamento apresentado pela licitante acerca da existência de dois modelos de proposta no edital e no Anexo II do Termo de Referência, a Administração esclarece que:

A diferença entre os modelos reside apenas no preâmbulo (endereço e qualificação).

Considerando que o modelo do edital é mais completo, este deverá ser adotado pelas licitantes. O pedido será acatado.

QUESTIONAMENTO 11: DO ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Questionamento:

TIM: Entendemos que o item 2 exige o fornecimento de 10 (dez) linhas de voz e dados, sem aparelho em comodato, que tenham pacote de Roaming Internacional habilitado.

Porém, não fica claro se o Roaming Internacional será sob demanda ou se devem ser previstos 10 pacotes de Roaming Internacional de forma fixa. Lembramos que a forma de cobrança do Roaming Internacional, é cobrado por quantidade de acessos. Nesta modalidade, é pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, um valor fixo por cada habilitada e quando há a ocorrência de roaming internacional, a franquia mensal de dados contratada no Brasil é consumida normalmente, sem cobranças adicionais;

Por isso, pedimos o esclarecimento do item da planilha de preços devido à natureza específica do serviço de Roaming Internacional e que sejam esclarecidos os pontos abordados no parágrafo acima além de informar a quantidade de pacote de dados a serem fornecidos para o item 2.

Nosso pedido será acatado?

Resposta:

O item 2 exige o fornecimento de 10 (dez) linhas de voz e dados, sem aparelho em comodato, com roaming internacional habilitado, sendo a cobrança do roaming realizada sob demanda, conforme efetiva utilização do serviço, nos moldes

praticados pelas operadoras. A franquia mensal de dados permanece sendo consumida normalmente durante a utilização no exterior.

QUESTIONAMENTO 12: DO EDITAL, ANEXO IV – MODELOS DE PROPOSTA E DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Questionamento:

3.15.4 É necessário que a Contratada tenha condições técnicas de efetuar os serviços de voz (sinal) na área urbana em 95% (noventa e cinco por cento) dos municípios listados conforme ANEXO I.

TIM: Atualmente, as condições de cobertura ofertadas pelas operadoras transitam entre 3G, 4G OU 5G a depender da região do país.

Ademais, é importante ressaltar que conforme regulação da Anatel a obrigatoriedade de cobertura é de 80% da área urbana sede do município, sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor.

Desta forma, entendemos que se a licitante que estiver dentro desta exigência poderá participar desta licitação e pedimos a retirada desta exigência para não restringir o processo licitatório.

Resposta:

A exigência permanece vigente, pois está compatível com as necessidades institucionais do Tribunal, considerando a cobertura mínima necessária para o pleno funcionamento dos serviços na maioria dos municípios atendidos, não se confundindo com os percentuais mínimos regulatórios da ANATEL aplicáveis ao mercado em geral, sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor.

QUESTIONAMENTOS 13: 1- Substituição de aparelho em caso de furto/roubo

Questionamento:

“3.8 Em caso de perda, furto ou roubo de aparelho celular, a Contratada deverá, mediante solicitação e apresentação de Boletim de Ocorrência, repor o chip e o aparelho celular (mesma marca/modelo ou similar disponível) no prazo máximo de 15 dias, sem ônus para a Contratante.

3.8.1 A Contratada poderá solicitar ressarcimento do valor dos aparelhos eventualmente desaparecidos. Quanto ao valor a ser cobrado deverá ser submetido ao Diretor-Geral do TRE-MT para análise e autorização da emissão da fatura.”

TIM: Entendemos que esse dever de reposição dos aparelhos nos casos de furto/roubo deva ocorrer somente após o pagamento do valor correspondente pelo Contratante, uma vez que é seu dever zelar pelos equipamentos disponibilizados em regime de comodato.

Resposta:

O questionamento não procede. O Termo de Referência (TR) prevê a reposição imediata do aparelho, com possibilidade de ressarcimento autorizado pela Administração. A exigência administrativa objetiva garantir a continuidade do serviço público, considerada a supremacia do interesse público sobre o privado. Ademais, o item questionado não prevê a irresponsabilidade por parte da Administração quando verificado o perdimento ou dano do bem dado em comodato, mas tão somente a análise diferida quanto às responsabilidades.

QUESTIONAMENTOS 14: 2- Substituição de equipamentos e aparelhos

Questionamento:

“TERMO DE REFERÊNCIA

3.17 A Contratada deverá substituir os aparelhos avariados, extraviados ou serem objeto de furto ou roubo, por outro com a mesma especificação técnica ou superior.

3.17.1 A Contratada poderá solicitar ressarcimento do valor dos aparelhos entregues em comodato eventualmente desaparecidos ou danificados, quando o valor a ser cobrado deverá ser submetido fiscalização de contrato para análise e autorização da emissão da fatura. a) No caso de danos dos aparelhos a contratada só fará jus à cobrança se o defeito não for decorrente da utilização normal, que seriam cobertos por garantia do fabricante.

5.8 O serviço de manutenção e assistência técnica para o atendimento às solicitações de reparos deve ser disponibilizado durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriados.

Resposta:

O questionamento não procede, aplicando-se aos itens 3.17 e 3.17.1 do Termo de Referência os mesmos fundamentos da resposta anterior. Acrescente-se que as solicitações de reparo, referidas no item 5.8 do TR, dizem respeito à forma de execução do serviço, não sendo aplicável ao contrato acessório de comodato dos aparelhos.

QUESTIONAMENTOS 15: MINUTA DO CONTRATO

Questionamento:

5.20 A Contratada é responsável por reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, o objeto da contratação, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos equipamentos, materiais e tecnologia empregados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;"

TIM: Entendemos que esses itens impõem às licitantes – operadoras de telefonia – obrigações que não lhe são aplicáveis, ou mesmo impossíveis de serem cumpridas por elas. Isto porque, em conformidade com o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), o responsável pelos problemas inerentes aos aparelhos celulares são os seus fabricantes ou importadores. Nesse contexto, os fabricantes serão os responsáveis pelos defeitos de fábrica apresentados nos aparelhos por um período de até 12 (doze) meses. A responsabilidade das prestadoras dos serviços de telecomunicações, por sua vez, conforme consagrado, está restrita às trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica, em até 7 (sete) dias do recebimento do aparelho por parte do consumidor final. Por meio do referido item, o contratante parece exigir um prazo de garantia infinito, o que traz impactos significativos no projeto sob o aspecto financeiro.

Desta forma, solicitamos que tais pontos sejam alterados. Nossa solicitação vai ser aceita?

Resposta:

Entende-se que o questionamento não merece acolhida, pois o item 5.20 do TR e a Cláusula 9.3 da minuta contratual se aplicam exclusivamente à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), não alcançando o acessório fornecido em comodato (aparelhos celulares).

Registre-se, ainda, que tais disposições integram o modelo padrão da Advocacia-Geral da União, adotado por este Regional, e configuram obrigação de natureza geral, diretamente relacionada ao art. 119 da Lei nº 14.133/2021, transcrito a seguir:

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

QUESTIONAMENTOS 16: 3- Responsabilidade pela Cobertura

Questionamento:

"3.15.4 É necessário que a Contratada tenha condições técnicas de efetuar os serviços de voz(sinal) na área urbana em 95% (noventa e cinco por cento) dos municípios listados conforme ANEXO I."

TIM: É cabível ressaltar que acerca dos critérios de atendimento de cobertura exigidos pela Administração, cabe esclarecermos que, de acordo com a regulamentação da ANATEL, as operadoras têm obrigatoriedade de cumprir a cobertura mínima de 80% da área urbana do distrito sede do município, sem o acúmulo da obrigatoriedade para áreas rurais para qualquer operadora, ou até mesmo em ambientes internos (cobertura indoor).

Nesse sentido, para as operadoras é inviável a garantia de atendimento de cobertura indoor, considerando que há uma infinidade de variações que impactam na captação do sinal. Sabe-se que no Serviço Móvel Pessoal, a cobertura depende das mais diversas circunstâncias, a exemplo de condições geográficas, áreas de sombra e barreiras das próprias construções, tais como, por exemplo, mas sem se limitar, à localização no subsolo ou determinados tipos de edificações, etc.

Pedimos que esse ponto seja revisado. Nossa solicitação vai ser aceita?

Resposta:

Recomenda-se o não acolhimento. Nesse ponto, observa-se que a exigência constante do item 3.15.4 do Termo de Referência possui natureza estritamente técnica, razão pela qual já foi objeto de manifestação por parte da unidade competente (resposta ao questionamento 12), nos seguintes termos:

A exigência permanece vigente, pois está compatível com as necessidades institucionais do Tribunal, considerando a cobertura mínima necessária para o pleno funcionamento dos serviços na maioria dos municípios atendidos, não se confundindo com os percentuais mínimos regulatórios da ANATEL aplicáveis ao mercado em geral, sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor.

Assim, ainda que a regulamentação da ANATEL estabeleça percentuais mínimos de cobertura para fins de conformidade regulatória das operadoras, tais parâmetros não vinculam a Administração quanto à definição de requisitos técnicos indispensáveis à adequada execução do contrato.

No caso, a exigência de cobertura de 95% na área urbana dos municípios listados decorre diretamente do interesse público da contratante, buscando assegurar a continuidade e a confiabilidade do serviço para o desempenho das atividades institucionais, especialmente em regiões em que a prestação adequada dependerá de maior amplitude de cobertura.

QUESTIONAMENTOS 17: 4- Responsabilidade por danos

Questionamento:

“5.16 A Contratada será responsável por qualquer dano causado ao contratante e terceiros, se esses danos forem resultado de erro ou má-fé durante execução do contrato. Essa responsabilidade continua existindo mesmo que o contratante acompanhe ou fiscalize o serviço.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;”

TIM: Entendemos que a responsabilização pela reparação pelos danos causados deverá ser observada apenas em caso de danos diretos e desde que esses danos sejam devidamente comprovados, garantindo à TIM o contraditório e a ampla defesa.

Visto que a presente cláusula não expressa a limitação da responsabilidade da Contratada aos danos diretamente causados na execução contratual, como se dispõe no artigo 120 da Lei 14133/2021, a Cia assumiria o risco de assunção de responsabilidade extensiva, sendo imensurável o impacto monetário envolvido.

Pedimos que a cláusula seja alterada para constar que a responsabilidade é aquela que é diretamente causada pela execução contratual, conforme o artigo mencionado:

“5.16 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”

Nosso pedido vai ser aceito?

Resposta:

Entende-se que o pedido não merece acolhida, na medida em que as cláusulas questionadas estão em perfeita compatibilidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. A lei é clara ao dispor que a contratada:

- é responsável por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
- essa responsabilidade não desaparece com a fiscalização do contrato pela Administração;
- responde, inclusive, por vícios, defeitos e pela solidez/segurança do objeto

contratado.

Destarte, entende-se que o item 5.16 do TR e a Cláusula 9.4 do Edital não são abusivas, nem ampliam de forma indevida as obrigações da contratada, ademais, representam boas práticas em contratos de prestação de serviços contínuos, sendo adotadas nos modelos da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, adotados por este Regional.

QUESTIONAMENTOS 18: 5- Direitos intelectuais e autorais

Questionamento:

“9.35. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;”

TIM: Entendemos que essas obrigações não se aplicam à contratação em questão e reforçamos que qualquer tipo de solução disponibilizada pela contratada passível de proteção intelectual será de sua exclusiva proteção e não será objeto de cessão que possa ser distribuído e/ou alterado pela contratante.

Pedimos que seja removida essa cláusula. Nosso pedido vai ser aceito?

Resposta:

Favor desconsiderar a aplicabilidade da cláusula nesse certame.